



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI ORDINÁRIA nº 464, de 14 de janeiro de 2.013.**

**“ Dispõe sobre a presidência do Conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde na vacância do emprego de Diretor Municipal de Saúde e dá outras providências” .**

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** A presidência do Conselho Municipal de Saúde – CMS e do Fundo Municipal de Saúde – FMS será exercida interinamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal enquanto permanecer vago o emprego de Diretor Municipal de Saúde.

**Art. 2º-** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Trabiju, 14 de janeiro de 2.013.

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rafaela Franco Varela  
Secretária Municipal em Exercício